



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024.

Dispensa nº: 006/2024

Processo nº: 006/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios para consumo na cantina da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, para a sessão legislativa de 2024.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Josimar Edson de Moraes, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **MERCEARIA E QUITANDA OURENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.072.029/0001-27, com endereço sede na Av. Barão do Rio Branco, nº256, Centro, Conceição dos Ouros/MG, CEP 37.548-000, fone: (35) 99836-0216; neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de produtos alimentícios para consumo na cantina da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, para a sessão legislativa de 2024, para servir os vereadores após as reuniões, e servidores da Câmara.

1.2. Os itens contratados são os seguintes:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
120 kg	Banana, tipo Prata	5,90	708,00
120 kg	Laranja, tipo Pêra	4,70	705,00
70 pacotes	Pão de queijo congelado, cada pacote com 1kg	23,40	1.638,00
10 caixas	Chá erva doce, cada caixa contendo 10 sachês com 15g	4,90	49,00
10 caixas	Chá de hortelã, cada caixa contendo 10 sachês com 15g	4,99	49,90
60 pacotes	Pão de forma integral-massa leve, com validade mínima de cinco dias a contar do ato da entrega	14,30	858,00
60 pacotes	Biscoito de polvilho, isento de glúten, 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados)	9,50	570,00
10 unidades	Refrigerante 2l, boa qualidade, tipo Fanta, Coca ou Guaraná Antártica	9,90	99,00
20 pacotes	Açúcar cristal branco- cada pacote com 5kg	18,90	378,00
10 unidades	Achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, com identificação do produto, marca do fabricante e peso líquido.	12,99	129,90

Total: R\$ 5.184,80 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Rua Padre Letícia, 150 - Centro, CEP 37548-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmouros@link1000.com.br Site: www.camaraconceicaodosouros.mg.leg.br

Tel.: (35) 3653-2220



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.2. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.4. A CONTRATANTE será responsável pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços contratados neste termo sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE.

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

3.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG por escrito e devidamente fundamentado.

3.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

3.2.7. Atender prontamente às reclamações, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções.

3.2.8. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

3.2.9. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo contratante e/ou, por acordo das partes, na forma do art. 124, I e II, da Lei 14.133/2021, ou judicial, nos termos da Legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado gradativamente de forma mensal sempre acompanhados da nota fiscal dos produtos fornecidos durante o mês.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 5.184,80 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

5.2. O preço referido na "cláusula 5.1" inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 7º, art. 92, V da Lei 14.133/2021.

6.2. Desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA se compromete na GARANTIA contra possíveis defeitos dos bens adquiridos descritos na “cláusula primeira” deste contrato, a contar da data de entrega dos produtos, substituindo os defeituosos por novos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS LEGAIS

8.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e ainda, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direitos Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

8.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais de contratos.

9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.30.00.100

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2024, podendo ser modificado através de termo aditivo;

11.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

12.2. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior desta Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

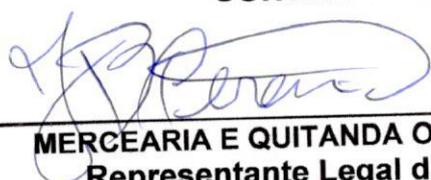
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro, nos termos do art. 92§1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Conceição dos Ouros –MG, 01 de fevereiro de 2024.

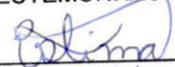


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
JOSIMAR EDSON DE MORAES
Presidente da Câmara
-CONTRATANTE-

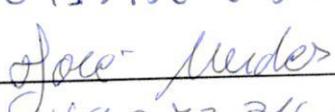


MERCEARIA E QUITANDA OURENSE LTDA
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:



Nome: 041375636-51
CPF:



Nome: 469-373-316-49
CPF: